

AMARANTE

Prefeitura Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010/97 - Amarante(PI), 17 de abril de 1997.
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 007/97 de 28/02/97.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante(PI), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O Prefeito, Secretários e Servidores municipais, quando em viagens a serviço do Município, terão direito a receber, a título de diária, uma compensação financeira para custeio de suas despesas durante o deslocamento;

Art. 2º - Não serão pagas, em cada exercício, ao Prefeito, Secretários ou Servidor municipal, mais que 180 (cento e oitenta) diárias;

Art. 3º - O valor da diária será diferenciado quando o deslocamento ocorrer:

I - dentro do município;

a)- o valor será de 18% de um(01) salário mínimo.

II - entre Municípios do Estado;

a)- Para o Prefeito, 50% de um(01) salário mínimo.

b)- Para Secretários e Servidores municipais, 25% de um(01) salário mínimo.

III - entre Estados da Federação;

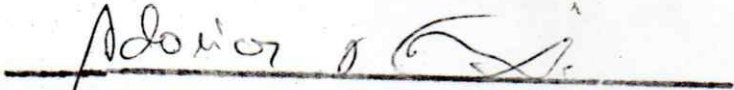
a)- Para Prefeito, Secretários e Servidores municipais, será de um(01) salário mínimo.

Parágrafo Único - Prefeito e Secretários não terão direito à diária, quando ocorrer a hipótese do inciso I deste artigo.

Art. 4º - Os critérios para a concessão de diária, serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante(PI)
17 de abril de 1997.


Dr. Adonias Albuquerque Frestes
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Em detrimento ao Parecer verbal da Comissão Mista Permanente, da Câmara Municipal, que em sessão realizada no dia 12/04/97 acolheu sugestões dos Vereadores sobre o Projeto de Lei nº 007/97 de 28 de fevereiro de 1997.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

C.G.C. 35.145.697/0001-73

Av. Desembargador Amaral, 214

61.400-000 — Amarante - Piauí

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 03/05/97

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 010/97 - Substitutivo ao Projeto de Lei nº 007/97.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder Executivo

OBSERVAÇÕES: _____

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Transformado em Lei municipal nº 667/97.
em 03/05/97

Sala das sessões, 03 de 05 de 1997

[Signature]
Secretário(a) da Mesa Diretora